



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87860-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

LEI Nº 1548/2006.

Data - 10 de novembro de 2006.

SÚMULA: Concede anistia das multas e juros para pagamento em até duas parcelas dos débitos tributários referentes aos exercícios financeiros de 2003, 2004 e 2005, de que trata a Lei nº 1516/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Paranacity-PR autorizado a conceder anistia da totalidade das multas e juros dos débitos tributários referentes aos exercícios financeiros de 2003, 2004 e 2005 de que se refere o art. 1º da Lei nº 1516/2006, desde que o pagamento seja efetuado nas seguintes condições:

I – pagamento em cota única, até o dia 20/12/2006.

II – pagamento em duas parcelas iguais, sendo que a primeira vence no dia 20/11/2006 e a segunda em 20/12/2006.

Art. 2º - Para o pagamento dos débitos na forma estabelecida no artigo anterior, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de Tributação levando o carnê de pagamento do parcelamento, conforme a Lei nº 1516/2006, para fins do recálculo da dívida e emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser pago na Agência dos Correios de Paranacity.

Art. 3º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento de seus débitos com os benefícios concedidos por esta Lei, continuarão sujeitos ao disposto na Lei nº 1516/2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 10 de novembro de 2006.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

